

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 419, DE 2014

Dá nova redação ao art.144, § 1º, da Constituição Federal de 1988 para acrescentar competência investigativa à Polícia Federal

Autor: Deputado AMAURI TEIXEIRA

Relator: Deputado DELEGADO PROTÓGENES

I- RELATÓRIO

A proposta de emenda constitucional sob exame visa a incluir um inciso ao artigo 144 para dizer que é competência da Polícia Federal apurar infrações penais praticadas contra instituições financeiras e transporte de valores monetários.

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a admissibilidade da proposição.

II- VOTO DO RELATOR

O exame de admissibilidade implica no juízo sobre a proposta de emenda ao texto constitucional ofender ou não o disposto no artigo 60, § 4º, da Constituição da República.

Preliminarmente, devo anotar que o texto busca inovar no campo das atribuições da Polícia Federal, mas o faz de maneira ruim do ponto de vista da técnica jurídica e redacional. Os crimes que passariam a ser investigados por essa instituição seriam todos e quaisquer, desde que cometidos contra instituições financeiras e (de) transporte de valores monetários.

Imaginemos, então, que passará à Polícia Federal a competência de investigar, por exemplo, colisão de veículos com vítima desde que um dos envolvidos seja um “carro forte” de uma empresa particular de transporte de valores. Outra hipótese é investigar a autoria do dano causado ao prédio de um banco (público ou privado) por uma pedra arremessada contra uma janela.

A má técnica jurídico-redacional leva a esta conclusão – que, acredito, não era a intenção do Autor nem a dos que concordam com a proposta por ele apresentada.

No entanto, será este o cenário caso a PEC sob exame venha a ser aprovada no Congresso Nacional.

Veja-se a diferença entre o texto da proposta e o escrito no inciso I do mesmo § 1º do artigo 144: a PF investigará determinados crimes conforme dispuser a lei. Cabe à norma ordinária identificar os crimes a investigar, solução simples e correta que, lamentavelmente, não foi adotada na PEC sob exame.

Em segundo lugar, há um problema bem mais grave: a proposta ofende as chamadas “cláusulas pétreas”.

Uma delas impede a tramitação de propostas que tendam a abolir a separação dos Poderes. A PEC 419/2014 visa a dispor sobre competências da Polícia Federal, órgão integrante do Poder Executivo. Assim, poderia haver modificação no rol de atribuições daquela instituição, mas apenas por proposta de emenda ao texto constitucional apresentada pela Presidência da República.

Concluo, portanto, pela inadmissibilidade da PEC 419/2014.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado DELEGADO PROTÓGENES
Relator